

# TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho aos domingos é tema que merece atenção e controle, notadamente face à possibilidade de pedido de horas extras em demandas trabalhistas. De acordo com o art. 58, da CLT, *“a duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”*

A legislação trabalhista confere ao empregado o direito a um descanso semanal de 24 horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. Entretanto, nas entidades em que se faça imprescindível o **trabalho aos domingos**, deverá ser estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Ocorre que algumas empresas exercem as suas atividades, **necessariamente aos domingos**, como no caso dos clubes recreativos, sendo que, nesse caso, o trabalho estará subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho, consoante assim estabelece o art. 67, da CLT, parágrafo único.

Portanto, dada a finalidade recreativa e de lazer de uma AABB, é necessário o funcionamento e as atividades do clube aos domingos e feriados, razão pela qual faz-se imperioso buscar a conciliação entre os interesses dos associados e do próprio clube com as disposições da lei do trabalho, que visam proteger os interesses dos trabalhadores.

Para isso, o descanso semanal poderá ser regulado em sistema de revezamento, constante em escala mensalmente organizada e sujeita à fiscalização, a qual deverá constar em quadro fixado em lugar de fácil visualização pelos empregados. Referida escala, inclusive, deverá estabelecer, para cada funcionário, ao menos um domingo de cada mês em efetivo descanso.

Como forma de evitar qualquer questionamento, inclusive pela via judicial, é recomendável que o trabalho aos domingos conste em acordo coletivo de trabalho, o qual deverá ser registrado junto à Superintendência Regional do Trabalho, de modo a estar formalmente respaldado o trabalho dos empregados da AABB, aos domingos e feriados, conforme faculta a legislação trabalhista.

Oportuno reforçar que, quando da elaboração da Escala Mensal de Trabalho, deverá ser resguardado a cada empregado do clube o direito de ter ao menos, um domingo ao mês em efetivo descanso, em cumprimento ao que determina o artigo 67 da CLT, supracitado.

**Quanto ao trabalho aos feriados**, poderá a AABB remunerar o dia de trabalho em dobro, ou determinar outro dia de folga, conforme assim dispõe o art. 9º, da Lei nº 605, de 05/01/1949, que:

*“Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.”*

Finalmente, vale lembrar que a duração do trabalho normal não deverá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, consoante prevê o inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de modo a evitar o trabalho extraordinário, sob pena de incidência de pagamento de horas extras, ou, se for o caso, promover a composição de um banco de horas, previamente aprovado em acordo de trabalho.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos em consulta ao Jurídico, por intermédio do e-mail: [juridico@fenabb.org.br](mailto:juridico@fenabb.org.br).